



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 148/2021

Altera a Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, que "Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida".

Art. 1º — O *caput* do art. 66 da Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, será acrescido do trecho "gestante ou pessoa acompanhada por criança de até dois anos" e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 - É obrigatória a reserva de vagas exclusivas para veículos conduzidos por ou que transportem pessoa com deficiência, gestante ou pessoa acompanhada por criança de até dois anos, em estacionamentos, gratuitos ou não, localizados em edificações públicas ou em edificações privadas de uso coletivo, nos seguintes termos: (...)"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023.

Bloco Ordem e Progresso	
Bloco Avante BH	
Bloco Independente	
Bloco Democrático	
Bloco Pátria Minas	

SIL 2490

CMSH_DIRLEG-02/MBL/23-14: 54-002533-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Bloco Democrático Independente	<i>Imenes</i>
Líder de Governo	<i>[Signature]</i>
Bancada PDT	<i>[Signature]</i>
Bancada PP	<i>[Signature]</i>
Bancada PT	<i>[Signature]</i>
Bancada Novo	<i>[Signature]</i>
Bancada PSD	<i>[Signature]</i>
Bancada PSOL	<i>La Lourenço</i>
Bancada Patriota	<i>[Signature]</i>

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
 Em 10/5/23
R-685
 Responsável pela distribuição